

## PLENÁRIO

### **SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 2.767, de 2023** (Apensados PL's nºs 4880/2023, 4934/2023 e 5601/2023)

Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao caput do art. 13 do Substitutivo do relator a seguinte redação:

Art. 13. Os clientes participantes terão a opção de registrar no programa de milhagens e de fidelidade um beneficiário preferencial, e em caso de falecimento do cliente participante, os direitos decorrentes da aquisição de pontos, milhas ou equivalentes imprescritíveis devendo as empresas administradoras dos programas transferir integralmente o saldo das contas para o beneficiário registrado, **observado o disposto na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Busca-se aquim, tão somente, fazer menção à legislação específica que rege o assunto, qual seja a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Sala das sessões, de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos-SP



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251792887100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho e outros



\* C D 2 5 1 7 9 2 8 8 7 1 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)
- 4 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

